



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 31/03/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município

GAB.IMG-14390

**“PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DE SEU ART. 11 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“ VII – As oficinas mecânicas, auto-elétricas, auto-peças e lava-jato para carros, deverão trabalhar em turno interno, mediante agendamento telefônico.”

**Art. 2º** - O art. 1º da Republicação do Decreto Municipal nº 038/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde acontecerá da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



X – Fica determinado a disponibilização de álcool em gel (concentração 70% de álcool etílico) em todos os estabelecimentos comerciais com circulação de pessoas, que irão manter suas atividades, sendo apenas os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I deste artigo, deverão encerrar o atendimento ao público impreterivelmente às 16:00 horas, sendo que, após esse horário, será permitido apenas pedidos via telefone ou meio similar, sendo autorizada apenas entrega domiciliar, e os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central.”

**Art. 3º** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 037/2020, do dia 24 de março de 2020, por mais 15(quinze) dias, contados a partir do dia 01/04/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

**Art. 4º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 01/04/2020.

Campina Verde/MG, 31 de março de 2020.

  
**Fradique Gurita da Silva**

**Prefeito Municipal**